



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 422/2023

Serra, 28 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.761, de 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.761, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 28 de junho de 2023, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2019” e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.06.28 14:05:25 -03'00'





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.761, DE 23 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 4.982, DE 20 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a Lei nº 4.982/2019, em seu art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica instituída a campanha "Dezembro Verde – não ao abandono de animais" no município da Serra.~~

Art. 1º Fica instituído no Município de Serra o mês “Dezembro Verde”, destinado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2º Acrescenta-se a Lei nº 4.982/2019, em seu art. 1º, o parágrafo único, dispositivo com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* será um laço na cor verde.

Art. 3º Modifica-se a Lei nº 4.982 de 20 de maio de 2019, em seu art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte.~~

Art. 2º A instituição de “Dezembro Verde” tem como objetivos:

Art. 4º Acrescenta-se a Lei nº 4.390/2019, em seu art. 2º, os incisos I, II, III, IV, V e VI, dispositivos com as seguintes redações:

Art. 2º ...

I - sensibilizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - proporcionar maior visibilidade ao tema, estimulando a adoção responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

V - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

VI - expandir as ações destinadas ao abandono de animais, por meio de atuações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de junho de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.06.27 14:10:47 -03'00'



LEI Nº 5.761, DE 23 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 4.982, DE 20 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a Lei nº 4.982/2019, em seu art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica instituída a campanha "Dezembro Verde não ao abandono de animais" no município da Serra.~~

Art. 1º Fica instituído no Município de Serra o mês "Dezembro Verde", destinado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2º Acrescenta-se a Lei nº 4.982/2019, em seu art. 1º, o parágrafo único, dispositivo com a seguinte redação:
Art. 1º ...

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* será um laço na cor verde.

Art. 3º Modifica-se a Lei nº 4.982 de 20 de maio de 2019, em seu art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte.~~

Art. 2º A instituição de "Dezembro Verde" tem como objetivos:

Art. 4º Acrescenta-se a Lei nº 4.390/2019, em seu art. 2º, os incisos I, II, III, IV, V e VI, dispositivos com as seguintes redações:

Art. 2º ...

I - sensibilizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - proporcionar maior visibilidade ao tema, estimulando a adoção responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

V - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

VI - expandir as ações destinadas ao abandono de animais, por meio de atuações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de junho de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1115062

